



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO.  
CAMPUS SALGUEIRO

Edital N° 16/2017, de 15 de agosto de 2017.

Eleição dos representantes da Comissão Própria  
de Avaliação — CPA do IF SERTÃO - PE.

O Diretor-Geral do *Campus* Salgueiro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano — IF SERTÃO-PE, no uso da competência que lhe foi delegada pela portaria de n° 120 de 01/03/2016, publicada no Diário Oficial da União em 02/03/2016, e com o Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), aprovado pela resolução n° **41/2015** do Conselho Superior, vem a público convocar os Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes do IF SERTÃO-PE *Campus* Salgueiro, para a escolha dos membros representantes das categorias acima citadas que comporão a Comissão Própria de Avaliação pelo período de dois anos.

## 1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e dos Discentes, para a composição da Comissão Própria de Avaliação.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1. 02 (dois) representantes discentes, titulares e respectivos suplentes, com no mínimo dezesseis anos completos;

1.2.2. 02 (dois) representantes docentes, titular e respectivo suplente;

1.2.3. 02 (dois) representantes TAE, titular e respectivos suplentes;

1.2.4. A escolha dos representantes indicados nos itens 1.2.1; 1.2.2 e 1.2.3 será feita por seus pares, por meio de votação secreta. Na votação, o eleitor escolherá apenas 01 (um) candidato.

1.3. O processo de consulta à comunidade compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Diretor Geral para homologação.

1.4. Os candidatos deverão se inscrever individualmente, obedecendo à categoria a qual pertence.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO.  
CAMPUS SALGUEIRO

## 2. DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

2.1. A Comissão nomeada pela a Portaria nº 93 de 26 junho de 2017, doravante denominada Comissão Eleitoral, coordenará o processo de eleição dos representantes docentes, TAE e discentes com as seguintes atribuições:

- I. Presidir e coordenar o processo eleitoral;
- II. Homologação e publicação do registro dos candidatos que atenderem aos critérios deste regulamento;
- III. Supervisionar a campanha eleitoral;
- IV. Divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- V. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VI. Convocar e nomear mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;
- VII. Deliberar sobre recursos impetrados;
- VIII. Supervisionar a apuração;
- IX. Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- X. Fazer cumprir rigorosamente a fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XI. Fazer publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural, em localização de fácil acesso no *Campus*;
- XII. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XIII. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XIV. Encaminhar o processo com o resultado da eleição ao Diretor Geral para homologação.
- XV. Decidir sobre os casos omissos.

2.2. Caberá à administração do *Campus*, disponibilizar para a Comissão os meios necessários para a completa operacionalização do presente processo eleitoral.

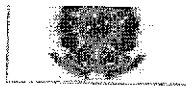


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO.  
CAMPUS SALGUEIRO

### 3. CRONOGRAMA

3.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Data/Local
1. Publicação do Edital.	18/08/2017 Local: <i>Campus e Sítio do IF SERTÃO-PE</i>
2. Inscrição dos candidatos e respectivos fiscais: Horário: Das 08h às 12h, das 13h às 17h e 19h às 21h	18 a 25/08/2017 Local: <i>no Campus</i>
3. Homologação da inscrição	28/08/2017
4. Campanha eleitoral.	28/08 a 05/09/2017 Local: <i>no Campus</i>
5. Votação: Horário: Das 09 às 21 horas	06/09/2017
6. Apuração após o encerramento da votação.	06/09/2017
7. Encaminhamento de recursos	07/09/2017
8. Homologação dos resultados.	08/09/2017
9. Encaminhamento do resultado ao Diretor Geral	08/09/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO.  
CAMPUS SALGUEIRO

#### 4. DA INSCRIÇÃO E DOS CANDIDATOS

4.1. Poderão candidatar-se às respectivas representações, desde que lotados/matriculados no *Campus*, conforme previsto no item 1.2 deste Regulamento:

- I. Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus*;
- II. Alunos regularmente matriculados no *Campus*;

4.2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchido, com uma cópia acompanhada do documento original que comprove sua qualificação para o segmento pretendido.

- a) Servidores: identidade funcional ou qualquer outro documento que o identifique como servidor, inclusive declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- b) Discentes: comprovante de matrícula em 2017.2 ou declaração da Secretaria de Registro Acadêmico do *Campus*, e documento oficial de identificação.

4.3. As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas na Sala da CPA, nas datas e horários estabelecidos no item 3.1.

4.4. É vedada a inscrição/votação de candidatos discente/técnico-administrativo como candidato/eleitor ao segmento discente.

4.5. É vedada a inscrição/votação de candidatos técnico-administrativo/docente como candidato/eleitor ao segmento técnico-administrativo.

#### 5. DOS ELEITORES

5.1. Serão eleitores:

- I. Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus*;
- II. Alunos regularmente matriculados no *Campus*;

5.2. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- a) carteira de identidade;
- b) carteira de estudante;
- c) carteira de habilitação;
- d) carteira profissional;
- e) certificado de dispensa de incorporação ou Reservista;
- f) carteira de registro profissional;
- g) identidade funcional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO.  
CAMPUS SALGUEIRO

5.3. Os eleitores discentes menores de 18 anos que não disponham de nenhum dos documentos supracitados deverão providenciar, junto à Secretaria de Controle Acadêmico, um documento de identificação substitutivo.

## 6. DOS FISCAIS

6.1. Cada candidato poderá indicar até 02 (dois) fiscais junto à Comissão Eleitoral, respeitado o cronograma constante no item 3.1.

6.2. Só poderão ser fiscais dos candidatos: os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IF SERTÃO-PE e discentes regularmente matriculados no *Campus*;

6.3. Não poderão ser indicados como fiscais os membros integrantes da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora;

6.4. Compete aos fiscais:

6.4.1. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com crachá de identificação disponibilizada pela Comissão Eleitoral;

6.4.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando, por escrito, ao Presidente da mesa, as irregularidades que constatar, solicitando providências.

6.4.3. Atender às orientações do Presidente da mesa.

6.5. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

6.5.1 Interferir no trabalho da mesa;

6.5.2. Tentar convencer eleitores em locais de votação.

## 7. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

7.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, para cada categoria.

7.2. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e dos mesários.

## 8. DA VOTAÇÃO

8.1. A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas específicas para cada segmento, nas dependências do *Campus*.

8.2. Haverá nas Seções Eleitorais listas com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-las, após identificação.

8.3. A votação será facultativa, com início e término conforme item 3.1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO.  
CAMPUS SALGUEIRO

- 8.4. O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o encerramento do pleito, receberá uma senha que lhe garantirá o direito de votar.
- 8.5. Não será permitida a presença de mais de uma pessoa na cabine de votação.
- 8.6. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.
- 8.7. O eleitor tem resguardado o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.
- 8.8. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:
- a) Não corresponderem ao modelo oficial;
  - b) Não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
  - c) Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto marcado no local devido;
  - d) Contiverem mais de um nome assinalado;
  - e) Estiverem marcadas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- 8.9. O material a ser usado pelos mesários consistirá de:
- a) Urna de votação;
  - b) Ata;
  - c) Regulamento da eleição (Edital nº 16 /2017);
  - d) Lista nominal de votação;
  - e) Cédulas eleitorais;
  - f) Papel e caneta;
  - g) Cabine de votação;
  - h) Demais materiais fornecidos pela Comissão Eleitoral.
- 8.10. A relação nominal dos alunos regularmente matriculados será fornecida pela Coordenação Geral de Controle Acadêmico, com base no Sistema de Apoio à Gestão Educacional — SAGE e dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente da Instituição, sendo fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.
- 8.11. É vedado o voto por procuração, por correspondência ou por qualquer meio que não seja presencial.
- 8.12. Nos horários e locais de votação, não será permitida aos candidatos ou a seus representantes a abordagem dos eleitores.
- 8.13. O sigilo do voto será assegurado por suficiente isolamento do eleitor.
- 8.14. No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o encerramento, lacradas pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal ou um eleitor que esteja no local da votação.
- 8.15. As urnas, atas e o material utilizado nas Seções serão entregues à Comissão Eleitoral. 8.16. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO.  
CAMPUS SALGUEIRO

processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

8.17. A Comissão Eleitoral determinará os lugares de votação.

8.18. Na Seção haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 mesários, convocados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

8.18.1. A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros.

8.18.2. Os mesários convocados não poderão declinar do chamado, salvo em caso de impedimentos justificados, comprovados e aprovados pela Comissão Eleitoral.

8.18.3. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os segmentos dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente.

8.19. Os mesários deverão chegar ao local de votação, no mínimo, meia hora antes e sair somente após a conclusão dos trabalhos.

8.20. Será de responsabilidade dos mesários manter e garantir a tranquilidade dos trabalhos na sua Seção.

## 9. DA APURAÇÃO

9.1. A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após encerramento da votação.

9.2. A apuração observará os seguintes procedimentos:

9.2.1. Os votos serão contados em voz alta;

9.2.2. À medida que os votos forem sendo apurados poderão, tanto candidatos como os fiscais, solicitar impugnações que serão decididas de imediato pela mesa apuradora, por maioria de votos de seus membros;

9.3. Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

1º o maior tempo de vínculo com o *Campus*;

2º o maior tempo de serviço público;

3º maior idade.

9.4. A Comissão Eleitoral analisará e julgará os eventuais recursos, fará a totalização dos resultados de cada segmento e encaminhará o resultado final ao Diretor Geral.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, obedecendo ao prazo estabelecido no cronograma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO.  
CAMPUS SALGUEIRO

10.2. As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados via ofício devidamente protocolado.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação dos eleitos será publicada conforme estabelecido no item 3.1, pelo Diretor Geral do *Campus* Salgueiro.

11.2. Serão considerados eleitos:

11.2.1 O Discente que obtiver o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente.

11.2.2. O Docente que obtiver o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente.

11.2.3. O TAE que obtiver o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A homologação do resultado será efetuada depois de decorridos os prazos destinados aos recursos e julgamento realizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma.

12.2. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral para nomeação, os nomes dos representantes eleitos.

12.3. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

12.4. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será afixado em locais públicos do IF SERTÃO-PE *Campus* Salgueiro e disponibilizado no sítio <http://ifsertao-pe.edu.br>.

*Josenildo Forte de Brito*  
Josenildo Forte de Brito

Diretor-Geral

Portaria nº 120, de 02/03/2016